Nº - 5 - Bairro Industrial.
Nº - 6 - Bairro Bela Vista.
Nº - 7 - Bairro N. S. do Carmo.

Art. 2º - Do levantamento consta a área de limitação dos referidos bairros.

Art. 3º - Este ato é baixado nos termos do art. 59, § 2º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, visto a Câmara Municipal não ter aprovado o projeto de lei enviado ao Legislativo em 22 de junho passado, no prazo legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 06 de agosto de 1976

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Assist. da Secretaria, [signature]

Lei nº 3.477, de 11 de agosto de 1976.

X Dá denominação em uma rua.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica com a denominação de rua Dr. José Vilela de Magalhães o novo logradouro Público que se abre entre a rua dos Incon-

fidentes e avenida José de Alencar, no qual se situa um lote requerido por: Marbas A. Reis.

Art. 2º - O homenageado foi o introdutor da primeira usina hidrelétrica em Frutal, em 1918, tendo participado de todos os movimentos associativos de Frutal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de agosto de 1976

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data
Assist. da Sec.

Lei nº 3.478, de 11 de agosto de 1976

Autoriza despesa e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, reunidos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar o aluguel da casa de residência do Dr. Delegado Regional de Polícia de Frutal, podendo dispender, para esse fim, até dois salários mínimos em vigôr na região.

Art. 2º - Para atender ao pagamento decorrente desta lei, fica o prefeito municipal auto-